



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 27/03/2012 às 13:13  
Mun / Matr: 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV 562

00052

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data <u>21/03/2012</u>	Proposição <b>Medida Provisória nº 562, de 2012</b>
autor <b>Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO</b>	
Nº do prontuário	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, incluído pelo art.15 da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º Fica instituída, no âmbito da CAPES, comissão destinada a regulamentar as bolsas e os auxílios de que trata este artigo, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

IV- 1 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, eleito por seus membros, com mandato de 1 ano;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

VI- 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VII - 1 (um ) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes ;

VIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

IX - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM



## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade regulamentar as bolsas e auxílios concedidos pela Capes, por meio de comissão especialmente constituída. A regulamentação por meio de comissão formada com representantes de várias entidades da área de educação será muito mais democrática e transparente do que aquela concentrada exclusivamente no Presidente da instituição, conforme estabelecido no texto original da MP. Ademais, as decisões emanadas de um grupo de representantes da área de educação serão dotadas de maior grau de imparcialidade na fixação de critérios e prioridades para a concessão de bolsas pela CAPES.

**PARLAMENTAR**

